



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 2/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, COM A INTERVENIÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA CEDIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, com sede na avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, Bom Despacho – MG, 35630-302, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Bertolino da Costa Neto, casado, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e o **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio da **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na avenida Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, representado por seu Diretor Geral, Senhor Edmundo Veras dos Santos Filho, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e, com a interveniência de RAQUEL APARECIDA PINTO SOARES, matrícula 1413-01, doravante denominada INTERVENIENTE, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e parágrafo único do art. 31 da Lei 1.321/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Bom Despacho, Decreto Federal nº 10.835/2021 e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto a celebração de convênio a cooperação entre os convenientes para operacionalizar a cessão, pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da servidora Raquel Aparecida Pinto Soares, matrícula 1413-01, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo comissionado de Assistente Adjunto II – FC-02, na Seção Judiciária de Minas Gerais, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONVALIDAÇÃO

2.1. O presente convênio terá vigência a partir de 1º/1/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitada a 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

2.2 Ficam convalidados todos os atos e procedimentos atinentes à cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, praticados a contar de 28/10/2022 até a data de publicação deste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do CEDENTE:

3.1.1 Disponibilizar a servidora pública listada na cláusula primeira para o cessionário, com ônus para este, até 31/12/2023.

3.1.2 Informar mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor base para o desconto na folha de pagamento e respectiva contribuição patronal da contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Bom Despacho - MG.

3.2 São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.2.1 Creditar mensalmente em favor da servidora cedida, a importância equivalente à remuneração do cargo comissionado, durante o período de cessão;

3.2.2 Recolher o percentual determinado por lei para o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Bom Despacho - MG e dos demais encargos. A contribuição será descontada mensalmente do segurado, incidindo também sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento;

3.2.3 Efetuar o pagamento mensal da contribuição previdenciária para o Fundo Previdência do Instituto Municipal de Previdência do Município de Bom Despacho – BDPREV, inclusive a parcela patronal;

3.2.4 Remeter mensalmente ao Município de Bom Despacho - MG o demonstrativo de pagamento dos encargos previdenciários;

3.2.5 Conceder na época devida as férias a que fizer jus a servidora cedida, observada a legislação em vigor;

3.2.6 Não promover a transferência ou cessão da servidora cedida a qualquer órgão ou entidade, sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE;

3.2.7 Proceder aos registros, nos devidos sistemas e instrumentos, da declaração de frequência do servidor cedido, bem como de qualquer ocorrência funcional havida, tais como férias, licenças e afastamentos.

3.2.8 Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

3.3 São obrigações do INTERVENIENTE:

3.3.1 Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE;

3.3.2 Se apresentar imediatamente ao CEDENTE quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão CEDENTE.

3.3.3 Se apresentar imediatamente ao cedente, caso ocorra a exoneração da servidora do cargo ocupado no órgão CESSIONÁRIO, que implicará na extinção do presente termo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA SERVIDORA CEDIDA

Nome da servidora: Raquel Aparecida Pinto Soares

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

CPF: ██████████

Cargo: Atendente de Consultório Dentário



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG/Secretaria Municipal de Saúde.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Poderão os convenentes denunciar o presente convênio pelo descumprimento dos compromissos ou condições pactuados que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia e escrita da parte que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinto o convênio, por qualquer razão, a servidora cedida deverá retornar, imediatamente às funções.

5.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Os signatários providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9 CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não forem resolvidas consensualmente pelos signatários, elege-se o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Divinópolis – MG.

Bom Despacho, 26 de janeiro de 2.023.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
R: C=BR, O=CP, CN=Instituto de Certificação Brasileira de Registro e Arquivo de Documentos, OU=ICSBRL, CN=ICSBRL
MUNICIA, OU=32143163000110, CN=Certificado PF A.1
C=BR, O=CP, CN=Instituto de Certificação Brasileira de Registro e Arquivo de Documentos, OU=ICSBRL, CN=ICSBRL
localizado em localidade de assinatura aqui
Data: 2023.02.17 12:23:40-000'
PKCS#10: 1.2.840.113534.1

BERTOLINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Assinado de forma digital por EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Dados: 2023.02.16 15:36:33 -03'00'
EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do TRF6

RAQUEL APARECIDA PINTO SOARES
Interveniente